

Coordenação de Controle Interno

# **PARECER**

# **CONTROLE NTERNO**

Documento Assinado Digitalmente por: DANILSON CANDIDO GONZAGA, ELIZAMA MARIA GONZAGA VIEIRA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 03746c72-5fb9-4048-93f9-cdc11571d402

**EXERCÍCIO 2017** 





Coordenação de Controle Interno

# SUMÁRIO

- 1. APRESENTAÇÃO
- 2. EDUCAÇÃO
  - 2.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.
  - 2.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
- 3. SAÚDE
  - 3.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
- 4. REPASSE DE DUODÉCIMO
- 5. DESPESA COM PESSOAL
- 6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
- 7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO
- 9. TRANSPARÊNCIA
- 10. CONCLUSÃO

Emplieuc





Coordenação de Controle Interno

## 1. APRESENTAÇÃO

Em consonância com as atribuições estabelecidas pela Constituição Federal nos art. 31, 74 e 75, art. 59 da Lei Complementar 101/00 LRF, de acordo com a Resolução TC nº 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 464/2009, a Coordenação de Controle Interno apresenta o Parecer do Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2017, conforme dispõe a Resolução TC nº 27/2017, item 48 do anexo I.

A Coordenação de Controle Interno deste município, foi instituído pela Lei Municipal nº 464/2009, de 30 de junho de 2009, que dispõe suas atribuições, áreas de atuação, estrutura e funcionamento no âmbito Municipal.

Tendo como objetivo, assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, administrativa, operacional e patrimonial, quanto aos princípios Constitucionais contidos no *caput* do Art. 37 da Carta Magna, são eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Neste parecer, a Coordenação de Controle Interno faz análise na Gestão Financeira quanto ao cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais.

Para desenvolvimento desse trabalho relacionamos 08 temas, a saber:

- 1 Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;
- 2 Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- 3 Ações e Serviços públicos de Saúde;
- 4 Repasse de Duodécimo:
- 5 Despesa com Pessoal:
- 6 Dívida Consolidada Líquida;
- 7 Realização de Operação de Crédito:
- 8 Transparência.

Emplieira





Coordenação de Controle Interno

## 2. EDUCAÇÃO

## 2.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

A Constituição Federal em seu artigo 212 determina aos Municípios a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Tabela 01. Aplicação em MDE

Tabela 01. Aplicação em MDE RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art.	RECEITAS REALIZADAS
212 da Constituição)	Jan a Dez 2017
RECEITAS DE IMPOSTOS (1)	1.829.391,17
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2)	21.960.059,06
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS 3 = (1+2)	23.789.450,23
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DESPESAS LIQUIDADAS  Jan a Dez 2017
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.262.341,91
ZZ. EBOCAÇÃO INFANTIL Creche Pré-escola	163.972,87 1.098.369,04
23. ENSINO FUNDAMENTAL  Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB  Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	11.486,212,64 9.304.217,80 2.181.994,84
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23)	12.748.554,55
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29.RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANFERÊNCIAS DO FUNDEB =(12) 30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO	5.719.595,69 1.100.533,59
EXERCÍCIO 31 RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ	12.487,27
O BIMESTRE = (49h) 32.DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
33.DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34.RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 35.CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS	0,00
COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	254.370,53







Coordenação de Controle Interno

TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL 36 = (29+30+31+32+33+34+35)	7.086.987,08
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE 37 ((22+23) - 36)	6.232.160,16
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ((37)/(3)x100)	26,20%

Fonte: Sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação 6º Bimestre - Exercício de 2017.

Constatou-se que o percentual mínimo exigido de 25% (vinte e cinco por cento), foi alcançado até o 6º bimestre do exercício de 2017, chegando a uma aplicação no montante de 26,20% (vinte e seis vírgula vinte por cento) dos seus recursos próprios com educação. Assim, cumprindo as determinações constitucionais.

# 2.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07 (FUNDEB), e o artigo 60, XII do ADCT da Constituição Federal, estabelecem que sejam destinados, no mínimo 60% dos recursos anuais dos Fundos ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública.

Lei nº 11.492/2007

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Em cumprimento a essas determinações legais, o município aplicou R\$ 8.176.750,11 dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Resultando, em um percentual de 75,24% (setenta e cinco vírgula vinte e quatro por cento), portanto, o município aplicou o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento). Conforme o Sistema de Informações sobre orçamentos públicos em educação – SIOPE, 6º bimestre 2017.

Emglicia





Coordenação de Controle Interno

Tabela 02. Aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério

		Limites Constitucionais Anuais	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	8.176.750,11	60%	75,24%

Fonte: Sistema de Informações sobre orçamento público em educação 6º Bimestre – Exercício de 2017.

#### 3. SAÚDE

## 3.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

No art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, e ainda no artigo 2º da Lei Complementar 141/2012, dispõem que os Municípios, deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos.

Cumprindo essas determinações, o Município aplicou o montante de **R\$ 4.678.124,54**, que correspondem ao percentual de **20,90%** (vinte vírgula noventa por cento) em ações e serviços públicos de saúde. Fonte de informação: www.siops .datasus.gov.br/rel\_LRF.php.

#### 4. REPASSE DE DUODÉCIMO

A Constituição Federal em seu artigo 29-A, inciso I alterado pela Emenda Constitucional n° 58/2009, estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, em relação ao somatório das receitas.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita







FEIRA NOVA Justilos por um noco-tempo.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE F Coordenação de Controle		
tributária e das transferências previsi 159, efetivamente realizado no exerci l – 7% (sete por cento) para Municíp mil) habitantes;	ício anterior:	
Em cumprimento a esta determinação constituci	onal, o município obteve, qua	nto a
Repasse de Duodécimo um percentual de 7,00% (set	te por cento) em relação a	receit
ributária e as transferências citadas nos artigos 158 e 15	i 9 da Constituição Federal. Cor	nform
nformações extraídas do sistema de contabilidade.		
Tabela 04. Percentual do Duodécimo  RECEITAS CORRENTES	VALOR (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	VALOR (R\$) 1.207.646,38	
RECEITAS CORRENTES RECEITA TRIBUTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES RECEITA TRIBUTÁRIA	1.207.646,38	
RECEITAS CORRENTES RECEITA TRIBUTÁRIA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.207.646,38 21.647.748,63	

Fonte: Sistema de Contabilidade Fiorilli - (memória de cálculo duodécimo).

Cabe informar que todos os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram realizadas até o dia 20 de cada mês.

Tabela 05. Repasse de Duodécimo

MÊS/2017	DATA DO REPASSE	VALOR (R\$)	
Janeiro	20/01/2017 133.3		
Fevereiro	16/02/2017	133.322,52	
Março	17/03/2017	133.322,52	
Abril	19/04/2017	133.325,00	
Maio	18/05/2017	133.213,14	







Coordenação de Controle Interno

VALOR TOTAL DO REPASSE		1.599.877,65	
Dezembro	20/12/2017	134.093,11	
Novembro	20/11/2017	133.213,14	
Outubro	20/10/2017	133.213,14	
Setembro	20/09/2017	133.213,14	
Agosto	17/08/2017	133.213,14	
Julho	19/07/2017	133.213,14	
Junho	16/06/2017	133.213,14	

Fonte: Sistema Contábil

#### 5. DESPESA COM PESSOAL

O artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o limite de gastos com pessoal para os Municípios é de 60% da Receita Corrente Líquida, distribuídos da seguinte forma, segundo art. 20, inciso III do mesmo diploma legal:

- a) 6% (seis por cento) para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Tabela 06. Percentual da Despesa com Pessoal

QUADRIMESTRE	RCL	DTP	% da DTP sobre a RCL
10	39.150.507,49	20.926.578,72	53,45%
2°	40.171.224,82	20.379.554,09	50,73%
3°	38.784.030,75	22.657.460,61	58,42%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 1º, 2º e 3º Quadrimestre – Exercício de 2017.

Emgliera





Coordenação de Controle Interno

O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, no primeiro quadrimestre de apuração obteve-se 53,45%. No segundo, 50,73% estando dentro do limite prudencial. Contudo, no terceiro quadrimestre, com a queda da Receita e o pagamento do 13º salário, o percentual foi elevado para 58,42%. Ficando o município desenquadrado do limite máximo da LRF. Sendo assim, o Controle interno efetuou recomendação ao Secretário de Administração e Finanças, no sentido de tomar as providências necessárias para o reenquadramento do município, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22 da supracitada lei. Portanto, este percentual excedente, terá de ser eliminado nos dois próximos quadrimestres do exercício seguinte. Conforme artigo 23 da LRF.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

No exercício de 2017, o município obteve o montante de R\$ 38.784.030,75 (trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trinta reais e setenta e cinco centavos), sobre a sua RCL (Receita Corrente Líquida). O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, no primeiro quadrimestre de apuração obteve-se 53,45%. No segundo, 50,73% estando dentro do limite

### 7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso I, estabelece que a dívida consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Ressalta-se que o Município declarou no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre de 2017, um valor de R\$ 23.936.492.25 (vinte e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos). De acordo com o limite definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 que estabelece que os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ultrapassar o seu nível de endividamento acima do limite de 120%, no entanto, nosso município atingiu o percentual de 61,72% no que se refere a dívida consolidada líquida do exercício de 2017, cumprindo assim a determinação exigida por lei com forme, RGF Anexo II 5º Bimestre - Exercício de 2017.







PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
Coordenação de Controle Interno

8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso III, define que operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Durante o exercício financeiro de 2017, o município de Feira Nova não realizou operação de crédito. Conforme dispõem a página 10 do Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre do exercício de 2017.

9. TRANSPARÊNCIA

Em maio de 2009, através da Lei Complementar nº 131, que acrescentou algumas exigências ao capítulo IX da LRF, ficou determinado que fossem divulgadas ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, as informações público.

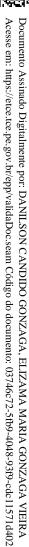
público.

Assim, a LRF, com a nova redação, exige que a transparência seja assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso ao público - Portais de Transparências.

As informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, que devem ser disponibilizadas em meios eletrônicos, referem-se aos atos de despesa e ao lançamento de receitas.

Em atendimentos as novas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as novas diretrizes de transparências, o município de Feira Nova, realizou durante o exercício de 2017 audiências públicas, quando do planejamento e elaboração dos planos, das diretrizes e do orçamento. Realizou ainda audiências públicas para apresentar o cumprimento de metas fiscais no que se refere a aplicabilidade dos recursos públicos dentro do município.









Coordenação de Controle Interno

Além disso, o canal eletrônico implantado no início de 2017, encontra-se em perfeito funcionamento, onde podem ser acessadas por qualquer cidadão as informações sobre realização das receitas e despesas, e ainda informações sociais.

Em dezembro de 2017 o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco divulgou o estudo denominado Índice de Transparência das Prefeituras do Estado de Pernambuco.

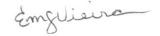
O índice de transparência dos Municípios foi implantado em 2015, e em dezembro, foi apresentado o Índice de Transparência das Prefeituras dos Municípios Pernambucanos (ITMPE-Prefeitura) relativo ao ano de 2017, obtido a partir do mais recente levantamento realizado nos Portais de Transparência das 184 Prefeituras.

Analisando o resultado obtido em 2017 com o obtido em 2016, percebe-se que o Município de Feira Nova teve o seu Portal da Transparência enquadrado no Nível de Transparência Moderado (cor verde). Em termos de pontuação o município de Feira Nova elevou em 120 pontos em relação ao levantamento efetuado em 2016, passando de 418.50 pontos em 2016 para 538.50 pontos em 2017.

Conforme publicação do Tribunal de Contas do Estado, o Município Feira Nova ocupa a 81ª posição no ranking geral dos 184 municípios.

Site do Portal da Transparência:

http://www.tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2017







### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA Coordenação de Controle Interno

#### 10.CONCLUSÃO

Ao longo do exercício de 2017, a coordenadoria de Controle Interno desse Município, buscou com dedicação criar métodos, incentivar procedimentos para que todas as ações desta administração pública fossem sempre pautadas nas exigências legais.

Em exercício de macrocontroles, foram observadas as ações desenvolvidas visando sempre a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional e a estimulação da obediência e do respeito para com as políticas da administração.

Outrossim, a Coordenação de Controle Interno, verificou o cumprimento dos limites constitucionais, estes aqui exposto.

Observou-se que a aplicação dos recursos em MDE- alcançou o percentual de **26,20%**, onde o mínimo é de 25%, observou-se também que, a remuneração dos profissionais do magistério consumira **75,24%** dos recursos do FUNDEB, ultrapassando o percentual mínimo que é 60%.

Quanto ao percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, obteve-se um percentual de **20,90%**, cumprindo as determinações constitucionais, onde o percentual mínimo é 15%.

No tocante a despesa com pessoal, foi observado que limite máximo, previsto no artigo 20, inciso III, da LRF, foi obedecido no 1º e 2º quadrimestre apresentando um percentual de 53,45% e 50,73% respectivamente. No 3º quadrimestre esse percentual passou a ser 58,42% ultrapassando assim, o limite máximo permitido pela LRF. Vale salientar que, serão tomadas as medidas cabíveis e necessárias, a fim de se enquadrar nas exigências legais.

Em observância às novas exigências legais, quanto à transparência, observou-se que o município cumpriu as determinações da nova lei de transparência e acesso à informação, implantando canais eletrônicos, para disponibilizar ao público em geral, informações sobre receitas e despesas, entre outros atos.

O processo de Prestação de Contas, teve uma atenção especial, por esta Coordenação de Controle Interno. Enviamos à todas as secretarias e ao Gabinete do Prefeito, as









# PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA Coordenação de Controle Interno

Resoluções TC nº 025/2017 e 027/2017, que estabelecem normas relativas a composição das contas do exercício de 2017.

Por fim, somos da opinião de que o Governo Municipal de Feira Nova, no exercício de 2017, quanto dos Limites Constitucionais e Legais, atendeu aos princípios norteadores da administração pública, dedicando esforços no cumprimento dos objetivos constitucionais.

Cabe ressalvar que, conforme dados fornecidos pelo departamento de contabilidade, após o fechamento contábil do exercício de 2017, apresenta que o município inscreveu em Restos a Pagar Processados um montante de R\$ 3.451.994,54 (três milhões quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 2.061.557,65 da Prefeitura; R\$ 1.152.063,03 Fundo Municipal de Saúde e R\$ 238.373,86 do Fundo Municipal de Assistência Social e de Restos à Pagar Não Processados o montante de R\$ 2.826.758,73 (dois milhões oitocentos e vinte e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 2.061.557,65 da Prefeitura; R\$ 11.644,15 do Fundo Municipal de Saúde e R\$ 20.800,21 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Sendo assim, as informações acima citadas estão em caráter de <u>consolidação</u> (Prefeitura e Fundos) evidenciadas de forma clara e concisa de acordo com balanços, relatórios e anexos constantes na prestação de anual deste município, conforme Resolução TCE/PE n° 27/2017.

É o Parecer.

Feira Nova/PE, 27 de março de 2017.

Elizama Maria Gonzaga Vieira O